

REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– 15ª PARTE –

Desejando a todos um 2014 pleno de vivência evangélica, seguimos com os destaques a respeito dos artigos 141 a 148 da Lei n. 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

38. DO ACESSO À JUSTIÇA:

a) é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos;

b) a assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado;

c) as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;

d) os menores de 16 (dezesseis) anos serão representados, e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos, assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual;

e) a autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual;

f) é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Até o próximo mês!